



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

Mensagem nº 044/2020.

Tapejara, 20 de julho de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Projeto que ora encaminhamos, pretende autorização para instituir o Programa "Educação para o Cuidado: Coleta e Destino do Óleo de Cozinha Usado" e dá outras providências.

O Programa ora instituído tem como objetivo a incorporação da Educação Ambiental de forma integrada, contínua e permanente, visando o estímulo e a mudança de comportamento da população em geral, especialmente dos alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino de Tapejara, no manejo e destinação do óleo de cozinha usado, produzido no ambiente doméstico.

Tal Programa será desenvolvido mediante uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Diante do exposto, solicitamos o costumeiro apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM

30 / 07 / 2020

ves-

Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 044/20, EM 20 DE JULHO DE 2020.**

Institui o Programa "Educação para o Cuidado: Coleta e Destino do Óleo de Cozinha Usado" e dá outras providências.

**Art. 1º** Institui o Programa "Educação para o Cuidado: Coleta e Destino do Óleo de Cozinha Usado", que tem como objetivo a incorporação da Educação Ambiental de forma integrada, contínua e permanente, visando o estímulo e a mudança de comportamento da população em geral, especialmente dos alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino de Tapejara, no manejo e destinação do óleo de cozinha usado, produzido no ambiente doméstico.

**Parágrafo Único** Esse programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Desporto e Cultura e de Serviços Urbanos, que estarão envolvidas diretamente em sua execução.

**Art. 2º** Para coleta, transporte e destino final adequado do óleo de cozinha usado, fica o Município autorizado a contratar, mediante processo licitatório, empresa especializada, legalizada e habilitada para esses serviços.

**§1º** O recolhimento do óleo de cozinha usado será efetuado em um único local, a ser definido pelo Município, podendo ser redefinido durante o período de execução.

**§2º** Caberá ainda à empresa, a disponibilização de no mínimo 02 (duas) bombonas de capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros para as escolas participantes do programa, onde serão armazenados o material recolhido. As escolas deverão deixar as bombonas em ambiente coberto, protegido, fechado e inacessível, quando não estiverem em uso. É obrigatório que estejam sobre piso ou revestimento impermeável, para evitar qualquer forma de contaminação do solo.

**Art. 3º** As escolas municipais serão ponto de entrega voluntária do óleo de cozinha usado pelos munícipes, as quais efetuarão o recebimento e armazenamento provisório em bombonas até a destinação final, ficando a critério das escolas Estaduais e Privadas a adesão ao Programa.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos informará o prazo para a coleta das bombonas nas escolas, e transportará até o local de armazenamento provisório em que a empresa fará a coleta e destinação definitiva.

**Art. 5º** Deverá ficar sob responsabilidade de um funcionário de cada escola e de um servidor de uma das Secretarias participantes do programa, a incumbência de controlar a quantidade de óleo de cozinha usado coletado em cada escola, sejam em litros ou quilos, para que haja controle da quantidade destinada à empresa responsável.

**§1º** A empresa converterá o material recebido em valores, que deverão ser recolhidos pela empresa, junto à Tesouraria do Município, que posteriormente serão repassados aos Conselho de Pais e Mestres (CPM) de cada escola, a título de



contribuição financeira. Após a realização das despesas - com os recursos repassados - o CPM deverá apresentar prestação de contas das despesas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento do valor.

§2º Os valores recolhidos junto à Tesouraria do Município, serão arrecadados pela seguinte conta da Receita Orçamentária:

**4.1.9.9.0.99.21.51.00.00 - RECEITAS EVENTUAIS**

**4.1.9.9.0.99.21.51.55.00 - Programa Reciclagem de Óleo de Cozinha**

**Art. 6º** Os valores recebidos pela escola, referentes a este programa, quando utilizados para aquisição de recursos pedagógicos ou projetos de sustentabilidade ambiental da escola, deverão ser publicados em mural acessível aos alunos, pais e demais integrantes da comunidade escolar. Deve-se informar que a origem deste recurso é referente ao programa “Educação para o Cuidado: Coleta e Destino do Óleo de Cozinha Usado”.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2020, um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado a manter o programa “Educação para o Cuidado: Coleta e Destino do Óleo de Cozinha Usado”, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**05.02. Departamento Municipal de Meio Ambiente**

05.02.18. Gestão Ambiental

05.02.18.541. Prevenção e Conservação Ambiental

05.02.18.541.0104. Proteção Ambiental

05.02.18.541.0104.2.235 - Manutenção do programa “Educação para o Cuidado: Coleta e Destino do Óleo de Cozinha Usado”.

3.3.50.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições ..... R\$ 1.000,00

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ..... R\$ 1.000,00**

**Art. 8º** Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, a seguinte fonte de recurso:

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**05.02. Departamento Municipal de Meio Ambiente**

05.02.18. Gestão Ambiental

05.02.18.541. Prevenção e Conservação Ambiental

05.02.18.541.0104. Proteção Ambiental

05.02.18.541.0104.2.030 - Manutenção das Atividades de Preservação do Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... R\$ 1.000,00

**(Recurso: 01 - LIVRE)**

**TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... R\$ 1.000,00**

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, mediante Decreto do Executivo.

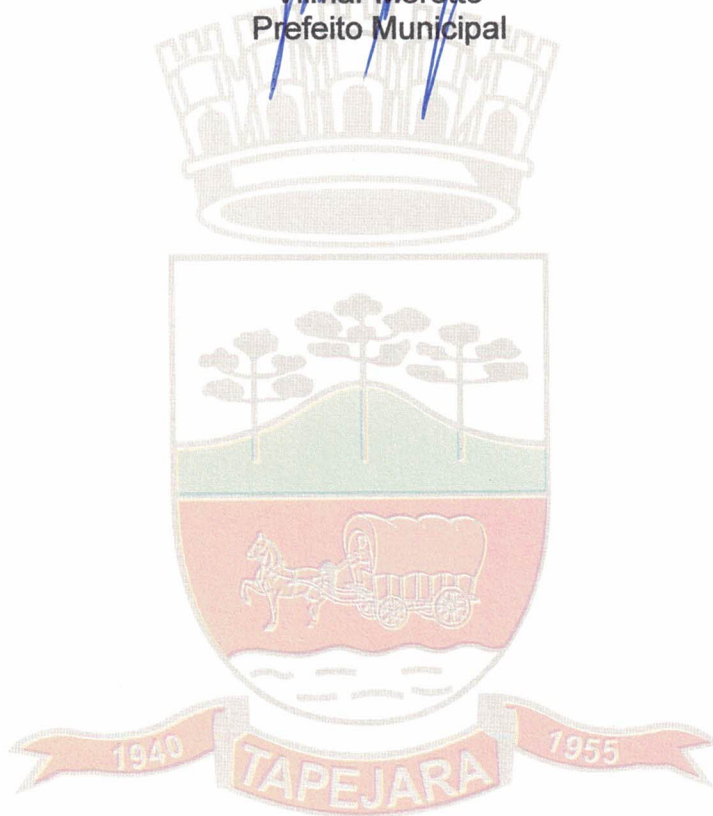


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 3.748/13 e 3.761/13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 20 de julho de 2020.

  
Vimar Merotto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)